

CHECK LIST

Alteração de Contrato

Órgão/Entidade: _____

Processo nº: _____

Contrato nº: _____ Período de vigência: _____

Alteração dos Contratos administrativos é uma exigência legítima, preceito de ordem pública e, para tanto, a lei específica elenca as condições possíveis dessas modificações. O artigo 65, Seção III, da Lei Nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI da CF, dispõe sobre a alteração dos contratos administrativos, reclamando as justificativas necessárias para as modificações.

Legenda: S = Sim; N = Não; NA = Não se Aplica.

Exigências para Formalização de Procedimentos para Alteração de Contrato	Responsável	S/N/NA	Folha
1. Consta a justificativa da autoridade competente para alteração contratual, em conformidade com a cláusula prevista no contrato para prorrogação de prazo ou alteração do valor? (Art. 57, § 2º c/c Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto de Execução Orçamentário vigente)			
2. Consta cópia do contrato e planilhas?			
3. Quando a alteração se der unilateralmente pela Administração, mediante justificativa, esta decorreu da: (Art. 65, inciso I, alínea “a” e “b” da Lei nº 8.666/93)			
a) Modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração?			
b) Modificação necessária do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal nº 8.666/1993? ¹			
4. Quando a alteração se der por acordo entre as partes, mediante justificativa, esta decorreu:			
a) Conveniência de substituição da garantia de execução? (Art. 65, inciso II, “a” da Lei nº 8.666/93)			
b) Necessidade de modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em			

¹ Conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários? (Art. 65, inciso II, “b” da Lei nº 8.666/93)			
c) Necessidade de modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado ² ? (Art. 65, inciso II, “c” da Lei nº 8.666/93)			
d) Restabelecimento da relação em que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual? (Art. 65, inciso II, “d” da Lei nº 8.666/93)			
5. Na hipótese de acréscimo nas obras, serviços ou compras, foi observado o limite legal (até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou, no caso de particular de reforma de edifício ou de equipamento, até 50% do valor inicial)? ³ (Art. 65, §1 da Lei nº 8.666/93)			
6. No caso de supressão nas obras, serviços ou compras, foi observado o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato? ⁴ (Art. 65, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93)			
7. Na hipótese de variação do valor contratual, esta decorreu de reajuste de preços ou atualizações previstas nos dispositivos contratuais? (Art. 65, §1º e §8º da Lei nº 8.666/93 e CF (Princípio da Economicidade))			
8. Na hipótese de alteração de cláusulas econômico-financeiras e monetárias, está se deu com manifestação prévia de concordância do contratado? (Art. 58, §1º da Lei nº 8.666/93)			
9. No caso de prorrogação do contrato com base no art. 57 (serviços continuados) consta orçamento que demonstra vantajosidade da prorrogação (no caso de aplicação de qualquer dos incisos do art. 57 da Lei n. 8.666/93).			
10. Consta a memória de cálculo emitida pelo fiscal relativa às alterações realizadas que motivaram a solicitação ou			

² É vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

³ A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido não caracterizam alteração do Contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme disposto no art. 65, § 8º da Lei Federal nº 8.666/1993

⁴ Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes, conforme disposto no inciso II do § 2º do art. 65 da referida Lei

planilha referente ao Termo Aditivo? (Art. 67, § 1º e 8º da Lei nº 8.666/93)			
11. Consta demonstrativo do índice de reajuste dos últimos 12 (doze) meses, no caso de contrato de locação? (Art. 65 da Lei nº 8.666/93)			
12. Na hipótese de eventuais prorrogações de prazo de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que mantidas as demais cláusulas e assegurado o equilíbrio financeiro, esta ocorreu em razão de algum dos motivos listados a seguir?			
a) Alteração do objeto ou especificações pelo órgão ou entidade contratante? (Art. 57, § 1º, inc. I da Lei nº 8.666/93)			
b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, podendo pelo caráter excepcional e sendo devidamente justificado e com autorização da autoridade superior, ser prorrogado por até doze (12) meses? (Art. 57, § 1º, inc. I e § 4º da Lei nº 8.666/93)			
c) Interrupção ou diminuição da execução dos trabalhos por interesse da Administração? (Art. 57, § 1º, inc. III da Lei nº 8.666/93)			
d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da lei (termo aditivo, apostilamento)? (Art. 57, § 1º, inc. IV da Lei nº 8.666/93)			
e) Impedimento ⁵ de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência? (Art. 57, § 1º, inc. V da Lei nº 8.666/93)			
f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato? (Art. 57, § 1º, inc. VI da Lei nº 8.666/93)			
13. Consta manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato dentro do prazo vigente do contrato?			
14. Consta a Ordem de Serviço com a data de início da obra, e conforme o caso, das ordens de paralisação e de reinício da obra? (Art. 65 Lei nº 8.666/93)			
15. Consta, no caso de prorrogação de prazo, a data prevista para o término da obra? (Art. 65 Lei nº 8.666/93)			
16. Consta a garantia da execução do contrato ou existe substituição da mesma, quando for o caso? (Art. 65 Lei nº 8.666/93)			
17. O termo aditivo foi celebrado dentro do prazo de execução contratual? (Art. 28 da IN TCE Nº 04/2002)			

⁵ Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme art. 79, § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

<p>18. Consta o Detalhamento da Dotação – DD e/ou declaração orçamentária, quando se tratar de recursos relativos ao exercício seguinte? (Art. 20, inc. I do Dec. nº 5.779/2018, Art. 58 da Lei 4.320/64)</p>			
<p>19. Consta Parecer da Assessoria Jurídica do órgão e/ou da Procuradoria Geral do Estado? (Art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>20. Consta o Termo Aditivo formalizado e assinado pelas partes? (Art. 38, inciso X c/c Art. 60 da Lei nº 8.666/93)</p>			
<p>21. Consta a publicação do extrato do Termo Aditivo na imprensa oficial? (Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c Art. 29, da IN TCE Nº 04/2002)</p>			
<p>22. Consta comprovante do lançamento do termo do contrato no SICAP-LO, quando for o caso? (IN TCE Nº 10/08 e 03/10)</p>			
<p>23. Foram inseridas as informações do contrato no Sistema de Acompanhamento de Contratos (www.gestao.cge.to.gov.br)? (Art. 37, inc. IV, “d” do Dec. 5.779/18)</p>			

Apontamentos:

Assinatura e Matrícula do Servidor

--

Carimbo do Servidor

--